

TST restabelece nulidade de penhora sobre imóvel vendido a terceiro

09/06/2021

A 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho restabeleceu sentença que havia anulado a penhora de um imóvel adquirido de um devedor trabalhista por terceira pessoa.

Reprodução



Reprodução TST restabelece nulidade de penhora sobre imóvel vendido a terceira pessoa

Para o colegiado, não tendo sido comprovada a má-fé do comprador nem a sua ciência de que, na época do negócio, corria ação trabalhista capaz de reduzir o devedor à insolvência, não há como presumir a fraude à execução.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região declarou a existência de fraude à execução, por entender que o contrato preliminar de compra e venda somente fora registrado após a distribuição da ação e depois da citação do devedor. Segundo o TRT, nesse caso, a responsabilidade do comprador é presumida.

Para a 4ª Turma do TST, no entanto, o requisito para a constatação da fraude à execução não é puramente objetivo, como fundamentou o Tribunal Regional. “É necessária a análise do elemento subjetivo, qual seja, a existência de má-fé do terceiro adquirente”, afirmou o relator, ministro Caputo Bastos.

Segundo ele, ainda que a venda do imóvel tenha ocorrido após o ajuizamento da ação, sem a comprovação de que o comprador tenha agido de má-fé ou tivesse conhecimento da ação na época da compra, não há como presumir a fraude à execução. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

RR-6-58.2015.5.01.0024

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-jun-09/tst-restabelece-nulidade-penhora-imovel-vendido-terceiro/>